



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15180/12

Administração Direta Municipal. Instituto de Previdência do Município do Conde. Pensão por morte. Correção do nome da beneficiária e retificação das portarias. Assinação de prazo para complementação de instrução.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00243/2013

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Pensão por morte do Sr. Rijoso Pereira, Médico, mat. nº 168, tendo como beneficiária a Sra. Maria das Graças de Lima Pereira (vitalícia) e a Sra. Laura Maria da Silva Pereira (temporária).

A Auditoria concluiu, no relatório de fls. 62/63 pela notificação do IPM-Conde para que providencie:

- a) A correção do nome da beneficiária da pensão concedida através da Portaria 017/2012 (fl. 59), devendo ser elaborada em favor de Maria das Graças de Lima Pereira;
- b) a retificação das portarias de fls. 27 e 59, fazendo constar o fundamento constitucional: art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF, com redação dada pela EC nº 41/03. Por fim, necessária a publicação na imprensa oficial e a remessa da comprovação a esta Corte de Contas.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, voto em **fixar prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Josenildo Santiago, Diretor Presidente do IPM-Conde, providencie:

- a) A correção do nome da beneficiária da pensão concedida através da Portaria 017/2012 (fl. 59), devendo ser elaborada em favor de Maria das Graças de Lima Pereira;
- b) a retificação das portarias de fls. 27 e 59, fazendo constar o fundamento constitucional: art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF, com redação dada pela EC nº 41/03. Por fim, necessária a publicação na imprensa oficial e a remessa da comprovação a esta Corte de Contas.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15180/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, o Sr. Josenildo Santiago, Diretor Presidente do IPM-Conde, para que a mesma providencie:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15180/12

a) A correção do nome da beneficiária da pensão concedida através da Portaria 017/2012 (fl. 59), devendo ser elaborada em favor de Maria das Graças de Lima Pereira;

b) a retificação das portarias de fls. 27 e 59, fazendo constar o fundamento constitucional: art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF, com redação dada pela EC nº 41/03. Por fim, necessária a publicação na imprensa oficial e a remessa da comprovação a esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 21 de novembro de 2013

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal